

EDITAL N° 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO – APOIO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO

A Diretora Geral Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) – *Campus Camboriú*, Luciane Grando Dorneles Ungericht, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, por meio da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos o edital para seleção interna de Propostas de Ações de Extensão, na modalidade fluxo contínuo, a serem desenvolvidas no *Campus Camboriú*.

1. DA MODALIDADE DE FLUXO CONTÍNUO

São consideradas ações de extensão, na modalidade fluxo contínuo, aquelas apresentadas a qualquer tempo, durante o período letivo de cada ano, sem garantia de fomento, e que proponham o desenvolvimento de atividade formalizadas com objetivo específico e prazo determinado, visando resultados didático-pedagógicos e promovendo o desenvolvimento local junto à comunidade. Essas ações de extensão podem ser da natureza: projeto, cursos ou eventos.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Cadastrar, validar e registrar as ações de extensão, na modalidade de fluxo contínuo, que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre o IFC e a sociedade, atendendo às dimensões e as diretrizes da extensão do IFC.

2.2. Objetivos Específicos

- I. Consolidar e institucionalizar as Atividades de Extensão.
- II. Fomentar as Atividades de Extensão, articuladas como ensino e pesquisa.
- III. Contribuir para a relação dialógica com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiências acadêmicas com o saber popular e pela articulação entre eles.
- IV. Estimular o desenvolvimento social e profissional dos estudantes, por meio do contato direto com as realidades concretas.
- V. Contribuir para a transformação social, através do apoio ao desenvolvimento de políticas públicas.

3. DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.1. Entende-se por **Projeto de Extensão** uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, discentes, e a comunidade externa, e que cumpra o preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão. A vigência será de acordo com o estabelecido no cronograma do Edital, no período de no mínimo 3 (três) meses e máximo de até 12 (doze) meses.

3.2. Entende-se por **Curso de Extensão** a ação pedagógica de caráter teórico/prático, presencial ou à distância, planejada para atender demandas da sociedade, visando ao desenvolvimento e à atualização de conhecimentos, com carga horária definida e de oferta não regular. O Curso Livre de Extensão será aberto à participação da população e ofertado de forma gratuita.

3.3. Entende-se por **Evento de Extensão**, no âmbito deste edital, constituem-se em ação que exige participação ativa dos discentes, desde seu envolvimento na elaboração do projeto do evento até a sua realização, garantindo que estes alunos sejam os principais articuladores de saberes oriundos de ensino, pesquisa e extensão *para e com* a comunidade externa, realizando, assim, uma Atividade de Extensão. O evento deve garantir que a comunidade externa envolvida, além de trocar saberes com o IFC, possa receber certificação de sua participação (mediante inscrição e presença) no evento. Evento é, pois, uma atividade de apresentação pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e reconhecido pelo IFC, de acordo com o estabelecido pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas (FORPROEX).

Parágrafo Único: Para a caracterização de uma atividade como de extensão, consideram-se aquelas desenvolvidas por servidores e discentes do IFC que envolvem mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas no instituto ou fora dele, sempre com a participação discente e comunidade externa.

4. ÁREAS TEMÁTICAS

As Atividades de Extensão propostas devem estar articuladas com as áreas temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão:

- a) **Comunicação:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- b) **Cultura:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- c) **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- d) **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

- capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;
- e) **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- f) **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- g) **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;
- h) **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

5. REQUISITOS PARA O COORDENADOR

5.1. São requisitos de acordo com a Resolução nº30/2022, Art 19 e Art.21:

- I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC;
- II. Possuir titulação mínima de graduação;
- III. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes e atualizado nos últimos 6 meses;
- IV. Não estar licenciado ou afastado do campus, por qualquer motivo;
- V. Dispor de carga horária para coordenar a ação e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital;
- VI. Estar adimplente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, na Reitoria e nos *campi*, de acordo com as disposições previstas em edital.

5.2. Os servidores técnico-administrativos deverão anexar no momento da submissão um documento que contenha a autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de ações, nos termos da Resolução nº30/2022-Consuper.

5.3. Dentre os extensionistas, deverá ser nomeado 01(um) coordenador. Os demais participantes membros da comunidade interna ou externa configurarão na condição de colaboradores ou voluntários.

5.4. De acordo com a Nota Técnica Conjunta 01/2022, Anexo III – Atividades de Extensão – Coordenação de ações de extensão com ou sem fomento interno, com concessão de bolsa e/ou recurso financeiro, a carga horária total atribuída é de até 12h/semana e máximo de 6h/semana por ação; Colaborador em ações de extensão com ou sem fomento, a carga horária total atribuída é de até 6h/semana e máximo de 2h/semana por ação.

6. ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO COORDENADOR

- I. Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do ação de extensão;
- II. Incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante, sendo que, em pelo menos um trabalho o estudante deverá ser incluído como co-autor;
- III. Comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão do edital em caso de substituição ou desistência de coordenação, devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros;
- IV. Apresentar a ação em evento científico do IFC;
- V. Apresentar **relatório final**, conforme cronograma do edital e critérios estabelecidos em <https://www.camboriu.ifc.edu.br/wp-content/uploads/2023/06/Crit%C3%A9rios-p-ara-avalia%C3%A7%C3%A3o-dos-relat%C3%B3rios-finais-1.pdf>
- VI. Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital;
- VII. Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

7. DO CRONOGRAMA

Período para submissão das propostas*	17/01/2025 a 30/11/2025
Período de execução da ação	Até 31/12/2025
Entrega relatório final	Até 31/01/2026

*O período para submissão de projetos deverá ocorrer até 30/09/2025, conforme item 3.1 deste edital.

8. PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A submissão das propostas de Extensão deverá ser realizada conforme cronograma no item 7, no Sistema Integrado de Gestão (SIGAA), módulo Extensão e selecionar a natureza

da atividade (projeto, curso, evento, programa...), exclusivamente pelo coordenador da Atividade de Extensão.

8.2. Anexar na submissão da proposta carta ou outro documento (e-mail, formulário, por exemplo) de intenção do demandante (instituição pública ou privada, organização da sociedade civil ou público alvo).

8.3. Quando a Atividade de Extensão envolver animais, obrigatoriamente, deverá ser tramitada no Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFC. Na submissão da proposta, deverá ser apresentada a comprovação de aprovação pelo CEUA.

Parágrafo Único: A Atividade de Extensão que envolve animais e que não for aprovada pelo comitê de ética, será automaticamente cancelada.

9. DA ANÁLISE E RESULTADO DAS PROPOSTAS

9.1. Na análise inicial serão considerados os seguintes aspectos:

- I. Admissibilidade;
- II. Mérito Técnico.

9.2. Todas as propostas de Extensão, satisfeitas as exigências para admissibilidade, serão avaliadas pelo mérito técnico.

9.3. Ficará a cargo do Comitê de Extensão (Comext) do Campus Camboriú e/ou demais Campi a avaliação do mérito técnico.

9.4. Caso algum membro do Comext participe da proposta submetida a esse edital, o mesmo não participará como avaliador.

10. DA ADMISSIBILIDADE

10.1. Serão admitidas as propostas que atendam aos itens 5.1, 5.2, 8.2 e 8.3.

10.2. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

11. DO MÉRITO TÉCNICO E DOS RESULTADOS

11.1. A análise da proposta será realizada pelos membros do COMEXT com base nos seguintes critérios:

Tabela 01. Critérios avaliativos.

Pergunta	Peso	Nota Máxima
1.A proposta apresenta de maneira clara a PARTICIPAÇÃO ATIVA dos 3 (três) autores da Extensão: servidor, discente e comunidade externa?	1	10

2. Há viabilidade de execução do projeto quanto aos recursos humanos, materiais e infraestrutura do <i>Campus</i> para a realização da atividade?	1	10
3. O projeto está articulado com as áreas temáticas da Extensão: Comunicação, Cultura, Direito Humanos, Meio Ambiente, Saúde, tecnologia e Trabalho?	1	10

11.2. Os resultados da avaliação dos programas de fluxo contínuo, submetidos a este edital, podem ser consultados no próprio SIGAA Extensão, sendo que o Coordenador da proposta é responsável pelo acompanhamento do processo via sistema SIGAA Extensão.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O relatório final deverá ser enviado pelo SIGAA Extensão até 31 de janeiro de 2025 conforme cronograma, item 7.

12.2. Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização da ação, assim como constar as informações necessárias de acordo com os critérios avaliativos:

<https://www.camboriu.ifc.edu.br/wp-content/uploads/2023/06/Crit%C3%A9rios-para-avalia%C3%A7%C3%A3o-dos-relat%C3%B3rios-finais-1.pdf>

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Coordenador da Proposta deverá comunicar ao Presidente do Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú, qualquer alteração (de datas, de membros, das atividades, etc), relativa à execução desta, acompanhada da devida justificativa pelo e-mail institucional (extensao.camboriu@ifc.edu.br).

13.2. Caso o coordenador da Atividade não entregue o relatório final da Atividade, ou o relatório final seja reprovado pelo Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú, o referido coordenador ficará impedido de participar de editais de Extensão do IFC durante o período em que sua situação permanecer irregular.

13.3. Como uma das ações de acompanhamento de egressos, sugere-se ao coordenador, registrar por meio de lista de presença a participação dos egressos no evento.

13.4. A submissão da proposta implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

13.5. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Extensão do *Campus*.

13.6. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,



EDITAL N° 2/2025 - GAB/CAMB (11.01.03.01.01)
(N° do Documento: 2)

(N° do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 17/01/2025 13:38)
LUCIANE GRANDO DORNELES UNGERICHT
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO
DG/CAM (11.01.03.01)
Matrícula: ###113#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo:
EDITAL, data de emissão: 17/01/2025 e o código de verificação: 8255f5dee2